



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 43 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que *“Institui o Código Tributário Municipal.”*

Altere-se o caput do Art. 22 do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, para a seguinte redação:

*“Art. 22. O não pagamento do imposto no prazo determinado implicará multa de 5% (cinco por cento) se quitado até 30 dias após o vencimento; de 10% (dez por cento) se quitado até 60 dias após o vencimento; e de 20% (vinte por cento) após esse prazo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.”*

Ubá/MG, 5 de setembro de 2025.

  
VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

#### JUSTIFICATIVA:

Gradua a multa, evitando caráter confiscatório imediato, observando os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco previstos na Constituição Federal.